



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
INSTITUTO DE QUÍMICA E GEOCIÊNCIAS**

**CURSO DE MESTRADO EM QUÍMICA
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: QUÍMICA**

REGIMENTO

**PELOTAS
2006**

Os artigos que seguem neste regimento referem-se ao Programa de Pós-Graduação em Química, área de concentração Química em nível de mestrado, PPGQ e seguem as bases do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (RGCPG) da Universidade Federal de Pelotas.

Capítulo I - DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Química, área de concentração: Química (PPGQ), do Instituto de Química e Geociências da Universidade Federal de Pelotas, tem como objetivo proporcionar uma maior qualificação de recursos humanos e um aumento na capacidade de geração, difusão e de utilização de conhecimentos científicos na área de Química, acarretando índices de fixação de docentes-pesquisadores de elevada capacitação científica na Instituição e na Metade Sul do RS.

Artigo 2º - O Programa terá o nível de Mestrado, conduzindo ao título de Mestre em Química, Área de Concentração: Química.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º - A estrutura administrativa do Programa de Pós-Graduação em Química será constituída conforme o Art. 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 do Capítulo II do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPel. (RGCPG)

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO

Artigo 4º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Química será exercida por um Coordenador, conforme determina o Artigo 6º do RGCPG da UFPEL.

Parágrafo 1º - O Coordenador e o Coordenador Substituto deverão ser orientadores do Programa de Pós-Graduação em Química.

Parágrafo 2º - O Coordenador e o Coordenador Substituto serão escolhidos pelo Reitor, de uma lista tríplice composta e organizada pelo Colegiado do PPGQ, conforme legislação vigente.

Parágrafo 3º - As competências e atribuições do coordenador são aquelas descritas nos Artigos 7º e 9º do RGCPG da UFPEL.

CAPÍTULO IV - DO COLEGIADO

Artigo 5º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química funcionará conforme determinam os Artigos 6º, 7º e 8º do RGCPG da UFPEL.

Parágrafo 1º – O Colegiado será constituído por:

- um coordenador;
- um coordenador substituto;
- todos os docentes permanentes credenciados no PPGQ;
- representação do corpo discente conforme a legislação em vigor.

Parágrafo 2º - O representante discente será indicado pelos seus pares.

CAPÍTULO V - DA SECRETARIA

Artigo 6º - A secretaria do PPGQ, órgão executor dos serviços administrativos, será dirigida por um secretário, que atuará dando apoio ao Coordenador e ao Colegiado, além de fazer a intermediação com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO VI - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Artigo 7º - O curso de Mestrado terá duração mínima de 1 ano.

Artigo 8º - A permanência máxima de um aluno no Mestrado será de 24 meses (com prorrogação de até 6 meses em caráter excepcional a critério do Colegiado). No caso de prorrogação, o orientador será penalizado com a proibição de iniciar novas orientações, por um período proporcional à prorrogação, de acordo com a determinação do Colegiado.

Artigo 9º - A cada atividade do Programa de Pós-Graduação em Química será atribuído um número de unidades de crédito.

Parágrafo Único - Cada unidade de crédito equivale a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, docência orientada, seminários ou atividade de pesquisa visando a Dissertação.

Artigo 10º - O conteúdo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno (plano de estudos) será proposto pelo Orientador responsável, em comum acordo

com o aluno, levando-se em conta a natureza de sua pesquisa e o estágio de formação desse último, e deverá ser aprovado pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo 1º – O Plano de Estudos deverá seguir as normas e prazos citados no Artigo 22 do RGCPG da UFPEL.

Parágrafo 2º - O conteúdo das atividades programadas para o aluno, sempre visando sua dissertação, poderá incluir disciplinas de Cursos de outros Institutos ou Faculdades desta Universidade ou, ainda, outras Universidades, desde que observados os critérios descritos no Artigo 26 do RGCPG da UFPEL.

Parágrafo 3º - O Colegiado poderá considerar válidos os créditos em disciplinas ou atividades de pós-graduação ministradas em outras Universidades, nacionais ou estrangeiras, nas quais o aluno já tenha sido aprovado antes do seu ingresso, ou durante o Curso, desde que observados os critérios descritos no Artigo 26 do RGCPG da UFPEL.

Artigo 11 - O aluno de mestrado deverá completar 18 (dezoito) créditos em disciplinas (14 em obrigatórias e 4 em eletivas) e 2 (dois) créditos correspondentes às atividades de docência orientada.

Parágrafo 1º - A docência orientada será supervisionada e avaliada pelo orientador do aluno, obedecendo às normas e critérios definidos pelo Colegiado do PPGQ.

Parágrafo 2º - Para integralização dos créditos, o aluno deverá obter o conceito S (satisfatório), de acordo com o disposto no Artigo 28 do RGCPG e freqüentar pelo menos 75% das atividades programadas, de acordo com o § 2º do Artigo 27 do RGCPG da UFPEL.

Artigo 12 - O aproveitamento do aluno será avaliado por meio de, no mínimo, duas verificações, traduzidas em conceitos.

Parágrafo 1º - As verificações serão feitas através de provas escritas ou através de outros critérios de julgamento, de livre escolha do professor responsável pela disciplina.

Parágrafo 2º - Os conceitos aos quais se refere este artigo serão representados pelas letras A, B, C, D e S, de acordo com os Artigos 27, 28, 29, 30 e 31 do RGCPG da UFPEL.

CAPÍTULO VII - DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM IDIOMA ESTRANGEIRO

Artigo 13 – O aluno deverá ser aprovado em Teste de Proficiência em Língua Inglesa.

Parágrafo Único - O Exame de Proficiência será realizado em época e sob critérios definidos pelo Colegiado do PPGQ, de acordo com o Artigo 32 do RGCPG da UFPEL.

CAPÍTULO VIII - DA ADMISSÃO DE ALUNOS AO PROGRAMA

Artigo 14 – A admissão ao PPGQ será realizada em duas etapas:

- I. inscrição dos candidatos;
- II. seleção dos candidatos inscritos.

Artigo 15 - As inscrições de alunos serão recebidas na Secretaria do Curso, durante o período que constar no calendário da UFPEL, conforme critérios gerais definidos nos Artigos 13, 14 e 15 do RGCPG da UFPEL.

Parágrafo 1º: No ato da inscrição, o candidato deverá escolher uma das linhas do PPGQ para realização de seu projeto de dissertação, bem como optar ou não pela concorrência à Bolsa de Mestrado.

Parágrafo 2º: As bolsas disponíveis no PPGQ serão distribuídas igualmente entre as linhas de pesquisa e a sua concessão obedecerá à ordem de classificação dos candidatos da respectiva linha.

Parágrafo 3º - O julgamento dos pedidos de inscrição de alunos para o PPGQ será feito pelo Colegiado, de acordo com o calendário em vigor.

Parágrafo 4º - O requisito mínimo para que o aluno possa se inscrever no processo seletivo para o PPGQ é o de que ele seja portador de diploma de graduação em Química, Farmácia e Bioquímica, Engenharia Química, ou em cursos de áreas afins, de acordo com o Artigo 14 do RGCPG da UFPEL.

Artigo 16 - Os candidatos serão selecionados para o Mestrado com base no resultado da prova específica de conteúdo básico de química e análise do Curriculum Vitae, dando-se ênfase às atividades anteriores dos candidatos em pesquisa. A decisão final sobre a admissão dos candidatos

será tomada pelo Colegiado do Programa, utilizando como base os resultados fornecidos pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS).

Parágrafo 1º: Será aprovado o candidato que atingir, na prova escrita, o grau mínimo estabelecido pela CAS.

Parágrafo 2º: A CAS será composta por três membros do Colegiado, previamente designados para condução do processo de seleção no PPGQ.

CAPÍTULO IX – DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Artigo 17 - Dos docentes que ministrarão as disciplinas serão exigidos o título de Doutor na área de conhecimento da respectiva disciplina e produção científica mínima a ser definida pelo Colegiado do Curso, obedecendo-se ainda os critérios definidos nos Artigos 18, 19, 20, 21 e 22 deste Regimento.

Parágrafo Único – As atribuições do corpo docente são aquelas descritas no Artigo 12 do RGCPG da UFPEL.

Artigo 18 - Dos docentes que orientarão as dissertações de mestrado será exigido, além de ministrar disciplina no PPGQ, o título de Doutor na área de sua(s) linha(s) de pesquisa e a credencial de orientador do mestrado a ser fornecida pelo Colegiado do Curso, obedecendo as Normas para Credenciamento de Orientadores de Mestrado do PPGQ.

Parágrafo 1º - Para os 2 primeiros anos de funcionamento do Programa todos os docentes permanentes relacionados neste projeto estarão credenciados como orientadores, desde que preencham os pré-requisitos definidos no Artigo 33 do RGCPG da UFPEL, bem como as exigências do Comitê de Química da CAPES. Após este período, todos deverão se submeter ao credenciamento pelo Colegiado, observando as Normas de Credenciamento de Orientadores do PPGQ, descritas no Artigo 19 deste Capítulo.

Artigo 19 – O credenciamento e credenciamento de orientadores deverá seguir critérios baseados em índices de produtividade, definidos pelo Colegiado do PPGQ.

Parágrafo 1º - A critério do Colegiado, a partir da homologação do Programa de Pós-Graduação em Química, poderão ser credenciados docentes de outras Instituições do País e Exterior, desde que os mesmos venham a fortalecer as linhas de pesquisa dos orientadores do Programa.

Parágrafo 2º - A partir do terceiro ano de funcionamento do mestrado o credenciamento e reconhecimento será fornecido ao candidato a orientador de mestrado que tiver publicado nos últimos 3 anos anteriores à solicitação de credenciamento pelo menos 3 artigos em periódicos com conceitos B ou A no Qualis CAPES. Os orientadores de mestrado com esta produção mínima poderão orientar no máximo 2 (dois) alunos simultaneamente. Solicitação de orientação adicional será analisada pelo Colegiado para orientadores com produção superior à mínima determinada. A avaliação de cada orientador de mestrado deverá ser feita anualmente e os orientadores com orientação em andamento não poderão receber novos alunos caso não atendam à produção mínima descrita acima.

Parágrafo 3º - O orientador que atingir produção superior àquela mencionada no parágrafo anterior poderá requerer ao Colegiado direito à orientação simultânea de um número maior de alunos. Essa definição deverá respeitar o limite estabelecido pelo Colegiado, em consonância com sua produtividade.

Parágrafo 4º - Quanto aos docentes credenciados no PPGQ que não fazem parte do quadro permanente, o número de orientandos será definido previamente pelo Colegiado.

Artigo 20 - Cada aluno será orientado em suas atividades por um Orientador do PPGQ, escolhido em comum acordo e após a devida aprovação do Colegiado.

Parágrafo 1º - O Orientador escolhido pelo aluno deverá manifestar sua aceitação por escrito, mencionando o tema e um resumo do projeto em que o aluno desenvolverá a dissertação de mestrado.

Parágrafo 2º - O aluno poderá ter um co-orientador integrante do corpo docente permanente da UFPEL ou de outras Instituições, desde que o mesmo preencha os pré-requisitos descritos no Artigo 19.

Artigo 21 - A co-orientação é facultativa e tem como objetivo principal integrar diferentes linhas de pesquisa.

Parágrafo 1º - Será atribuição do co-orientador auxiliar no desenvolvimento da dissertação provendo, em conjunto com o orientador, condições técnicas suplementares e orientação específica adicional para o desenvolvimento do trabalho.

Parágrafo 2º - O Co-orientador deverá ser credenciado no Curso, estando sujeito a todas as obrigações determinadas nos Artigos 19 e 20.

Artigo 22 - Será permitida a substituição de um orientador por outro, desde que as justificativas do aluno e do primeiro orientador sejam aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Artigo 23 - O orientador poderá recusar a incumbência de orientar um aluno, mediante justificativa por escrito e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Artigo 24 - As competências e atribuições do orientador são aquelas descritas no Artigo 34 do RGCPG da UFPEL.

CAPÍTULO X – DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO

Artigo 25 - O aluno do PPGQ deverá submeter ao Colegiado o projeto de dissertação para apreciação e aprovação.

Parágrafo 1º - O projeto deverá ser apresentado até, no máximo, 30 dias após a matrícula no primeiro semestre do Curso.

Parágrafo 2º - O aluno que não apresentar seu projeto dentro do prazo estipulado no Parágrafo anterior somente terá a matrícula efetivada mediante aprovação do Colegiado, de acordo com o descrito no Artigo 36 do RGCPG.

CAPÍTULO XI - DO TÍTULO ACADÊMICO

Artigo 26 - Para obtenção do Título de Mestre em Química, é necessária a elaboração e defesa de uma Dissertação de acordo com as normas estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu” da UFPEL.

Artigo 27 - Antes da defesa da Dissertação, o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

I - Ter apresentado Proficiência em Inglês;

II - Ter completado os créditos em disciplinas e atividades obrigatórias do PPGQ.

CAPÍTULO XII - DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Artigo 28 - Será entendido por Dissertação de Mestrado um trabalho original que seja publicável, encerrando observações e verificações de cunho pessoal, pesquisas originais e de real valor, que demonstrem o domínio de conceitos e habilidades experimentais.

Parágrafo 1º – O orientador deverá enviar para publicação pelo menos um trabalho, sendo que o mesmo deverá fazer parte de um anexo da dissertação. Fica estabelecido que o artigo deverá ser submetido para publicação em um periódico classificado como, no mínimo, B no Qualis CAPES.

Parágrafo 2º - Para fins de computação de créditos, a Dissertação de Mestrado terá o valor total de 20 créditos.

CAPÍTULO XIII - DA COMISSÃO EXAMINADORA

Artigo 29 - Será indicada pelo Colegiado uma Comissão Examinadora constituída de acordo com o disposto no Artigo 40 do RGCPG da UFPEL.

Parágrafo Único – A Banca Examinadora deverá ser composta, obrigatoriamente, por pelo menos um membro externo ao PPGQ. Os membros externos deverão ter produção mínima igual àquela necessária para o credenciamento de orientadores de mestrado no PPGQ.

CAPÍTULO XIV - DA PROVA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Artigo 30 - Por ocasião da prova de defesa de Dissertação, a Comissão Examinadora apreciará, principalmente, a capacidade revelada pelo candidato em conduzir a defesa de seu trabalho e em avaliar criticamente os resultados de seu estudo teórico e experimental, de acordo com o disposto no Artigo 40 do RGCPG da UFPEL.

Parágrafo único - Concluída a prova de defesa da Dissertação, a Comissão Examinadora procederá o julgamento final de acordo com o disposto no Artigo 41 do RGCPG da UFPEL.

CAPÍTULO XV - DO CORPO DISCENTE.

Artigo 31 – Nos dois primeiros anos de funcionamento do Programa, o número de vagas anuais será de acordo com a disponibilidade dos orientadores, respeitando-se os limites mencionados no Parágrafo 2º do Artigo 19 deste Regimento.

Parágrafo Único – Para candidatos com vínculo empregatício será possível ao Colegiado aprovar vaga.

Artigo 32 - O aluno deverá ter rendimento mínimo nas disciplinas e atividades do PPGQ. O desligamento automático ocorrerá naqueles casos previstos no Artigo 30 do RGCPG da UFPEL.

CAPÍTULO XVI - DAS NORMAS DOS SEMINÁRIOS

Artigo 33 – A Disciplina de Seminários terá um Regente indicado pelo Colegiado do Programa, responsável pela organização dos mesmos, que deverá enviar o programa anual ao Colegiado para apreciação e divulgação.

Artigo 34 - Os Seminários terão a participação, além dos alunos do Programa, de docentes da UFPEL e de outras Instituições, sendo os mesmos abertos a toda a Comunidade Acadêmica.

Artigo 35 - O aluno do Programa deverá ministrar um seminário a partir do segundo semestre do curso dentro da disciplina Seminários.

Parágrafo Único - O tema do Seminário deverá, obrigatoriamente, estar relacionado ao Programa e suas linhas de pesquisa.

Artigo 36 - O aluno terá entre 40 e 50 minutos para a apresentação do seminário e, posteriormente, o tempo necessário para responder às perguntas dos presentes.

Artigo 37 - A avaliação do seminário ficará a cargo de uma Banca Examinadora composta pelo Regente da Disciplina Seminários, mais dois docentes, sendo pelo menos um destes da linha do tema do seminário.

Parágrafo 1º - O aluno deverá fornecer à Banca Examinadora do Seminário, um resumo dos pontos a serem abordados, pelo menos 7 dias antes da realização do mesmo.

Parágrafo 2º - Para aprovação na disciplina, o aluno deverá obter o conceito S (satisfatório), de acordo com o disposto no Artigo 28 do RGCPG e freqüentar pelo menos 75% dos seminários programados, de acordo com o § 2º do Artigo 27 do RGCPG da UFPEL.

CAPÍTULO XVII – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DO PROGRAMA

Artigo 38 - A avaliação institucional do PPGQ será realizada pelo corpo discente do Programa e terá periodicidade semestral.

Parágrafo 1º - Cada aluno no semestre de conclusão do seu curso fará ainda uma avaliação final.

Parágrafo 2º - O sistema de avaliação será elaborado a partir da discussão entre professores orientadores, membros do Colegiado do Programa e representantes de alunos e servirá como orientação para atingir as metas traçadas durante cada período do Programa.

Parágrafo 3º - O acompanhamento do resultado do sistema de avaliação será feito pelos membros do Colegiado, que elaborarão relatórios que serão discutidos com alunos, professores orientadores e funcionários ligados ao Programa.

Parágrafo 4º - Todos os critérios de avaliação deverão estar em conformidade com os pré-estabelecidos pelo Comitê de Química da CAPES.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39 – Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu” da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPEL.

Artigo 40 - Os casos omissos serão solucionados pelo Colegiado do PPGQ.